



**ESTADO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)**

**1.1. Descrição do objeto:**

Contratação de serviços cartorários para Autenticações de Documentos, Reconhecimentos de Firma e Registro de Pessoas Jurídicas e outras taxas, para atender a esta municipalidade.

Considerando que no Município de Santa Maria Madalena, existe um ÚNICO Cartório de Ofício, faz-se necessária a contratação do OFICIO UNICO DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA MADALENA, inscrito sob CNPJ nº: 30.351.548/0001-47.

**1.2. Especificação do produto/quantitativos:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação De Serviços Cartorários	Serviços	01
2			
...			

**2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)**

**2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21)**

12 meses, ou extinguindo-se ao final do saldo do empenho.

**2.2. Prorrogação do Contrato:**

O Contrato poderá ser prorrogado, mantendo as condições previstas neste termo.

**2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21)**

Em caso de prorrogação, após o término do contrato, poderá ser reajustado conforme a legislação vigente.

**3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1. Interesse público**

A presente justificativa trata da contratação de Serviços de cartório em geral que decorre, em razão de existir um ÚNICO Cartório neste Município que presta os serviços requisitados pela Chefia de Gabinete, torna-se inviável a competição. A contratação do serviço deste objeto constitui necessidade imperiosa ao funcionamento das atividades desenvolvidas pela municipalidade, uma vez que os serviços a serem contratados são essenciais, assim como tantos outros serviços necessários a esta administração municipal. A Contratação dos serviços se faz necessária para que o Município venha atender aos casos em que são indispensáveis à validação de documentos por meio de cartórios.

**3.2. Metodologia do quantitativo:** Não se aplica

**3.3. Justificativa do Quantitativo solicitado** Não se aplica

**4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)**

4.1. Estudo Técnico Preliminar nº \_\_\_\_\_ (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei



**ESTADO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

14.133/21). Obs.: No caso de não ter o ETP incluir uma breve justificativa da não aplicabilidade do estudo.

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 4242/23, *in verbis*:

“**Art. 4º** - O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

...

§ 2º - A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;”

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)**

A empresa contratada deverá prestar serviços cartorários (Autenticações de Documentos, Reconhecimentos de Firma e Registro de Pessoas Jurídicas e outras taxas), com escopo de atender as diversas demandas da municipalidade

5.1. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III)  
Não se aplica

5.2. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21)  
Não se aplica

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)**

6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021)  
Não se aplica

6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços  
Não se aplica

6.3. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021)  
Não se aplica

6.4. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021)  
Não se aplica

**7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)**

7.1. O prazo de entrega dos bens/ de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.

7.2. O objeto do contrato deverá ser entregue conforme a demanda da prefeitura, no horário de funcionamento do expediente municipal.

7.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e



**ESTADO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias.

- 7.4. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.
- 7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de \_\_\_\_\_ dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º). (Não se aplica)
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

**8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.



**ESTADO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

8.3. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos atendendo as necessidades cartorárias da municipalidade.

**9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)**

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

Fiscal do futuro contrato: Saulo de Souza Dubois/Cargo: Subchefe de Gabinete

Gestor do futuro Contrato: Juliana Juliace Buzzi/Cargo: Chefe de Gabinete

**10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)**

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

**11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)**

11.1. A prestação dos serviços está fundamentada nos pressupostos do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)**

12.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). *Obs.: Esta estimativa pode ser breve e deverá ser acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. A estimativa definitiva conforme as diretrizes legais será anexada posteriormente ao processo.*

**13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)**

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DE DESPESA	RECURSO
CHEFIA DE GABINETE		33.90.39	



**ESTADO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Não há disposições gerais.

**15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA**

15.1 Não há anexos.

Santa Maria Madalena, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Juliana Juliace Buzzi  
Chefe de Gabinete  
Mat. 612400-3



**ESTADO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**

**I. INTRODUÇÃO:**

O ETP – Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

**II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO: (Art. 18, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)**

II.1) A Necessidade da Contratação:

Resposta:

II.2) O Problema a ser Resolvido:

Resposta:

II.3) O Interesse Público na contratação:

Resposta:

**III. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL: (Art. 18, §1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)**

Há previsão desta contratação no Plano de Contratações Anuais - PCA?

( ) SIM                      ( ) NÃO

No caso de SIM, especificar o item do PCA

**IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: (Art. 18, §1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)**

- Quais os requisitos necessários ao atendimento da necessidade?
- Há necessidade de Qualificação Técnica da Licitante?
- Existem documentos que deverão ser apresentados juntos com a proposta?
- Há necessidade de Vistoria Prévia?
- Será necessário a apresentação de amostra e/ou demonstração dos serviços por parte da licitante vencedora provisória?
- Qual deverá ser a vigência do contrato/prorrogação/reajuste?

**V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO: (Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)**

- Qual a estimativa de quantidades?
- Descreva o método de levantamento da estimativa das quantidades a serem contratadas, incluindo memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte (contratos anteriores, experiências de outros órgãos...), de modo a possibilitar a economia de escala.



**ESTADO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO: (Art. 18, §1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)**

- Descreva quais as soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade verificada (fornecedores, produtos, fabricantes, contratações de outros órgãos, etc).
- Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.
- Caso haja restrição de mercado, avaliar se os requisitos que possam limitar a participação são realmente indispensáveis.
- Pode ser realizada consulta pública com potenciais contratadas, para coleta de informações.

**VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: (Art. 18, §1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)**

- Demonstre a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. Obs: Esta estimativa pode ser breve. A estimativa definitiva conforme as diretrizes legais será anexada posteriormente ao processo.

**VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: (Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)**

- Descreva a solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração, considerando todo o ciclo de vida do objeto.
- Exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.
- Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei 14.133/21).

**IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO: (Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)**

- O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.
- A definição e o método para avaliar se o objeto é divisível, deve levar em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:
  - a) Ser técnica e economicamente viável;
  - b) Que não haverá perda de escala; e
  - c) Que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.
- Com base nos estudos acima, a licitação será dividida em lotes ou em itens separados? Justifique.

**X. RESULTADOS PRETENDIDOS: (Art. 18, §1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)**

- Quais resultados pretende-se alcançar com esta contratação, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

**XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS: (Art. 18, §1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)**

- Quais as providências prévias à contratação deverão ser tomadas pela Administração Municipal?



**ESTADO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Havendo contrato vigente para o mesmo objeto, há a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas?
- Terá que capacitar os servidores para a fiscalização e gestão contratual?

**XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: (Art. 18, §1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)**

- Há necessidade de contratações/aquisições correlatas?
- Realizar levantamento de ações necessárias à adequação do ambiente para que a contratação surta seus efeitos, com os responsáveis por estes ajustes nos diversos setores (por exemplo: capacitações necessárias, aquisição de materiais, reformas...).
- Caso haja ações necessárias, juntar o cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

**XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS: (Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)**

- Há a possibilidade de inclusão de critérios de sustentabilidade na contratação, desde a especificação técnica até como obrigações da contratada?
- Quais os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação e respectivas medidas mitigadoras?

**XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO: (Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)**

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL/INVIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante às normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Santa Maria Madalena, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome)

(Cargo e Matrícula)

**NOTAS EXPLICATIVAS**

*O presente modelo de Estudo Técnico Preliminar procura fornecer uma base formal para evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução. Contudo, este é o documento que mais terá variação de conteúdo, conforme unidade requisitante e, principalmente, o objeto a ser adquirido/contratado.*

**Observações:**

1) Os textos em **vermelho** são orientativos e devem ser apagados na versão final do ETP

2) Quando tiver Equipe de Planejamento instituída por portaria ou Ordem de Serviço, sugere-se a assinatura por todos os membros. Não sendo possível, a assinatura do coordenador da equipe é obrigatória. Não tendo equipe de planejamento constituída, é obrigatória a assinatura da autoridade da Área Requisitante.





**ESTADO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III**

**TERMO DE CONFORMIDADE FASE 1**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo nº: \_\_\_\_\_

Legenda: S = Sim ; N = Não ; NA = Não se aplica

ITEM	DESCRIÇÃO	S/N/NA
1	O procedimento está formalizado em Processo Administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	S
2	A requisição para a despesa está devidamente aprovada pelo responsável do setor requisitante?	S
3	O Termo de Referência ou Projeto Básico (conforme o caso), está anexado aos autos?	S
4	<b>Ainda quanto ao Termo de Referência ou Projeto Básico:</b>	
	a) O Objeto está claramente definido, descrito de forma precisa, suficientemente clara e isento de especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização?	S
	b) As especificações do objeto estão detalhadas, inclusive foi incluído os quantitativos?	S
	c) Se for o caso, foi incluso o prazo de vigência do contrato, reajustes e a possibilidade de prorrogação?	S
	d) Há justificativa para a contratação?	S
	e) Consta a fundamentação da contratação?	S
	f) Há a descrição da solução como um todo?	S
	g) Se for o caso, foi incluso a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica?	NA
	h) Foi definido os requisitos da contratação (qualificação técnica, vistoria prévia, amostra...)?	NA
	i) Há indicação do prazo e locais de entrega do objeto?	S
	j) Há especificações das regras para recebimento provisório e definitivo?	NA
	k) Foi especificado o modelo de execução do objeto?	S
	l) Consta o modelo da gestão e fiscalização do contrato, indicando o futuro fiscal e gestor do contrato, se for o aplicável?	S
	m) Há informações sobre os critérios de medição e pagamento?	S
	n) Foi definido a forma e critérios de seleção do fornecedor, fundamentada nos pressupostos da Lei 14.133/2021?	S
	o) Foi realizada uma estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo?	NA
	p) A dotação orçamentária consta do Termo de Referência?	S
	q) Há disposições gerais no Termo de Referência ou a indicação de que não há disposições gerais?	S
	r) Há Anexos apresentados juntamente com o Termo de Referência ou a indicação de que não há Anexos?	S
5	No caso de procedimento emergencial, as empresas que apresentaram cotação comprovaram a regularidade fiscal e a capacidade técnica para atender ao objeto?	s



**ESTADO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

6	Se for o caso de dispensa de licitação ou inexigibilidade, as certidões de regularidade fiscal da empresa melhor classificada constam dos autos?	S
---	--	---

**Obs.:** Caso seja identificado fato nos autos que não foi objeto de identificação listados acima, poderá ser relacionado em folha separada, como anexo a este Termo de Conformidade.

<input type="checkbox"/>	Uma vez atendidos todos os itens acima, opinamos pelo prosseguimento, para a/o: _____ _____
--------------------------	---

<input type="checkbox"/>	ADEQUAÇÃO, para o Setor/Secretaria _____ Motivo da adequação: _____ _____ _____
--------------------------	--

Santa Maria Madalena, 26 de fevereiro de 2024.

**Juliana Juliace Buzzi**  
Chefe de Gabinete  
Mat. 612400-3